



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 263/2022

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e a empresa **GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.668.465/0001-55, com endereço comercial na Rodovia BR 030, Km 9, SN, Zona Rural, Guanambi – BA, CEP 46430-000, representado neste ato por Jackson Pereira Baleeiro Júnior, brasileiro, maior, advogado, bastante procurador, portador da cédula de identidade nº 659272652 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 623.419.525-34, com base no Pregão Eletrônico nº 010/2022, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no Edital Pregão Eletrônico nº 010/2022 e o próprio contrato de prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos sólidos ou químicos dos serviços da secretaria de saúde, do município de Caculé. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 263/2022, por período e condições iguais, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de outubro de 2025. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 3.840,00 (três mil e quatrocentos reais), durante o período de execução do Contrato. **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária 2.066 - Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde 2.067 - Gestão das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS 2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada 2.290 - Gestão das Ações do CAPS 2.336 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Saúde ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública. 4.2 - Os serviços de coleta de resíduos sólidos ou químicos são essenciais para garantir o funcionamento cíclico das ações Secretaria Municipal de Saúde, já que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se atualmente em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais. A coleta de lixo bem como os resíduos hospitalares e outros materiais/serviços infectantes é condição fundamental para saúde pública. Eles estão diretamente associados aos problemas de poluição e/ou contaminação dos recursos hídricos e do solo, pois a deficiência de saneamento básico gera de forma inadequada o descarte destes insumos, contaminando, poluindo os rios, córregos e lençol freáticos, além de favorecer a proliferação de vetores de doenças. Nesse sentido vemos a indigência da renovação da contratação por considerarmos imprescindível tal serviço, sendo portanto, fundamentais para o bom andamento dos trabalhos desta municipalidade, bem como ao atendimento do interesse público. **V - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 30 de dezembro de 2024. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA** Empresa Contratada.